



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA-ES

PROTOCOLO Nº

2802212023

Recebido em: 11 10 1 2023

Horàrio: 11 45 horas

Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº O4 /2023

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 3.130, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso das atribuições previstas no art. 44 e o art. 16 da Lei Orgânica do Município, e o art. 33, XII, combinado com o art. 39, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 3.130, de 17 de novembro de 2011, que fixa os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Procurador Geral	CCP.1	R\$ 8.316,43
Subprocurador Geral	CCP.1-A	R\$ 6.500,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: (27) 3752-1371 - 3752-1880 - 3752-1931 - 9831-0540

CMNVES\CMNVES\\c\10/01/2023 10:04:00\PLO-2023 altera.lei.3130





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 janeiro de 2023; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

AREZ OLIOSI

Presidente

Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES

Vice-Presidente Vereador pelo MDB

VANDÉRLEI BASTOS GONÇALVES

Primeiro Secretário

Vereador pelo Solidariedade

JOSÉ LUIZIDA SILVA

Segundo Secretário Vereador pelo PDT







JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como uma de suas finalidades adequar o texto legal ao texto da Resolução n.º 382, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

Pela citada resolução, o símbolo correto do Procurador Geral é o CCP.1 e não CC.1, conforme consta na Lei, até mesmo porque o símbolo CC.1 se refere ao Diretor Geral, nos termos da Lei Municipal n.º 2.729, de 02 de dezembro de 2005.

Assim, por se tratarem de cargos diversos, imperiosa a mudança para fins de adequação e correção do símbolo atribuído ao cargo de Procurador Geral, atribuindo o símbolo correto CCP.1. Ademais, a mudança não cria qualquer impacto financeiro, somente adequa o símbolo ao correto.

Além disso, o presente Projeto de Lei tem por objetivo definir o vencimento e símbolo do cargo de Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, o qual será criado mediante resolução própria.

A criação do cargo de Subprocurador Geral é de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Orgânica, o qual dispõe que compete à Mesa da Câmara Municipal propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

Ainda na própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 8º, encontra-se elencado o seguinte texto:







Art. 8° O governo municipal é constituído pelos poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único. É vedado aos poderes municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Tais prerrogativas ganharam destaque com a edição da Constituição de 1988, adotando-o assim como um dos princípios fundamentais a separação dos poderes, não cabendo a qualquer poder a interferência no funcionamento administrativo do outro.

O próprio artigo 11, § 2º da Lei Orgânica do Município menciona que ao Poder Legislativo é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.

A iniciativa da presente proposição é exclusiva da Mesa Diretora, cabendo a esta deflagrar o seu processo de constituição, conforme estabelece também o artigo 44, caput e artigo 46, inciso II, e apreciada pelo Plenário da Casa.

Com a organização e funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia na forma da resolução, que trata da advocacia pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal, deve a lei fixar os vencimentos dos respectivos cargos.

A fixação dos vencimentos nos termos da proposição, dar-se-á em padrões de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade, dentre outros requisitos, em conformidade com o disposto no artigo 39, da Constituição Federal, observado os limites estabelecidos no artigo 37, inciso XI, do texto magno.

Assim, a presente proposição também busca definir o vencimento do cargo em comissão de Subprocurador Geral, visto que competência privativa da Câmara Municipal para dispor sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, encontra-se no artigo 18, inciso V, da Lei Orgânica do Município, seguindo o princípio organizatório extensível previsto no artigo 51, inciso IV, da Constituição Federal.

Em outras palavras, não há impedimento algum para a proposição que ora se pretende, eis que preenche o aspecto constitucional, seja federal ou estatual.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da proposição para fins de adequação e observação da legislação.

É a justificativa.

pan Krym ms ~~





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de janeiro de 2023; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

WAREZ OLIOSI

Presidente

Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES

Vice-Presidente

Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Primeiro Secretário

Vereador pelo Solidariedade

JOSÉ LÚIZ DA SILVA

Segundo Secretário Vereador pelo PDT